

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 28/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/19**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, AS REFERÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º As tabelas de vencimentos e referências, constantes dos Anexos I a III desta Lei Complementar, definem os valores remuneratórios a serem percebidos por todos os servidores componentes dos quadros, sejam efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Barueri.

§ 1º Os valores dispostos nas tabelas de vencimentos e referências, constantes dos Anexos I a III, estão fixados de acordo com a jornada padrão do cargo, definida em Resolução específica conjuntamente às disposições acerca das atribuições daqueles, devendo as jornadas diferenciadas serem pagas proporcionalmente.

§ 2º Os ocupantes de cargos efetivos designados para Função de Confiança, perceberão além de sua remuneração, o valor correspondente à função ocupada, conforme referências previstas no Anexo III da presente Lei Complementar, sendo tal valor percebido enquanto perdurar a designação, não podendo, contudo, incorporá-lo ao vencimento ou acumular mais de uma designação para Função de Confiança, ou função de confiança com nomeação para cargo em comissão.

§ 3º As referências das Funções de Confiança, dispostas no Anexo III desta Lei Complementar, serão reajustadas anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.





Câmara Municipal de Barueri ²

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001 2019

§ 4º Constará do demonstrativo de remuneração do servidor, o Nível e a Classe em que estiver enquadrado na tabela do Anexo I desta Lei Complementar, sendo certo que o vencimento-base dos servidores denominados “extra-tabela”, conforme regramento constante do artigo 62 da Lei Complementar nº 414, de 25 de outubro de 2017, ficará acrescido em três e meio por cento, em substituição ao contido, no já exaurido de efeitos, parágrafo único do artigo 63 da mesma Lei Complementar.

Art. 2º A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas da Câmara Municipal de Barueri e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerá ao disposto no artigo 97, §2º da Lei Orgânica de Barueri - LOMB, que estabelece como teto remuneratório o subsídio do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O teto remuneratório da Advocacia Pública se sujeita ao fixado na parte final do inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de Portaria, conceder benefícios de cunho não remuneratório, aos servidores, desde que não conflite com lei anteriormente publicada, que trate da concessão do mesmo benefício, caso contrário, esta última será revogada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispostas no orçamento vigente, podendo, se necessário, aquelas serem suplementadas.

Art. 5º São partes integrantes da presente Lei Complementar:

I - a “TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS”, constante do ANEXO I;

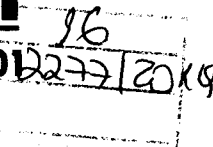




Câmara Municipal de Barueri³

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



II - a "TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO", constante do ANEXO II;

III - a "TABELA DE REFERÊNCIAS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA", constante do ANEXO III;

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 414, de 25 de outubro de 2017, incluindo seus anexos, com exceção do contido:

I - em seus Capítulos IV, V e VII, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Barueri;

II - nos seus artigos 55 ao 66, que dispõem sobre as regras de enquadramento e incorporação de vencimentos.

Art. 7º A presente Lei Complementar entrará em vigor no dia 01º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Barueri, 19 de novembro de 2019

Fábio Luiz da Silva Rhormens
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretária Legislativa

